
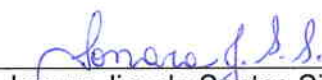





**ATA DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
CONCORRÊNCIA Nº 009/2015  
PROCESSO 117/2015**

Aos 13 de dias do mês de Agosto de 2015, às 08h00, na sede desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 3.501 de 29/06/2015, para receber, examinar e julgar todos os procedimentos relativos à licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA sob o nº 009/2015, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO TÉRMINO DAS OBRAS DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA URBANA, CONSISTENTES NA DRENAGEM PLUVIAL DA SUB-BACIA DO CÓRREGO ÁGUA LIMPA E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO DA RUA MAJOR GOTE, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0315.256.57/2009, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS.** Conforme atas lavradas em 04/08/2015 e 07/08/2015, a CPL declarou inabilitadas todas as empresas participantes do certame. Transcorrido prazo recursal, a CPL torna público que todas as empresas apresentaram termo de renúncia do prazo para interposição de recursos quanto à fase de habilitação. Sendo assim, como todas as empresas foram inabilitadas, a CPL declara FRACASSADO o referido processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da CPL. \*\*\*\*\*

  
Aldirlei Luiz Ferreira  
Presidente CPL

  
Ionara Jissele Santos Silva  
Membro

  
Monica Ramos de Oliveira  
Barcelos-Membro



**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PROCURADORIA-GERAL**



**PARECER N. 808/2015/L**

**PROCESSO N. 117/2015 -**  
**CONCORRÊNCIA N. 009/2015 -**  
**LICITAÇÃO FRACASSADA**

Trata-se de consulta sobre a ocorrência de licitação declarada fracassada, uma vez que as empresas licitantes foram inabilitadas pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública de Abertura dos envelopes de habilitação.

A rigor, considera-se fracassada a licitação em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela Administração.

Ante o exposto, **OPINO** pela realização de novo processo licitatório, dando-se ampla publicidade ao certame, submetendo-se o presente processo à apreciação da autoridade competente.

**É a manifestação, S.M.J.**

Patos de Minas - MG, 13 de Agosto de 2015.

**CLÁUDIO HENRIQUE DE MAGALHÃES**  
Procurador do Município  
Mat. 23.657

# De acordo.  
17  
08  
2015  
RAMOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO N.º: 117/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução do término das obras de melhoria na infraestrutura urbana, consistentes na drenagem pluvial da sub-bacia do Córrego Água Limpa e melhoria dos sistema viário da Rua Major Gote, objeto do contrato de repassenº 0315.256.57/2009, firmado entre o Ministério das Cidades/Caixa e o município de Patos de Minas.

**FASE: Fracassado**

A Controladoria Geral do Município de Patos de Minas, no uso de suas competências conferidas pelos art. 70 e 74, da Constituição Federal, art. 75 a 78 da Lei n.º 4.320/64, art. 59 da LRF, art. 63 a 66 da L.C n.º 33/94 (Lei Orgânica TCE/MG) e IN 008/03 TCE/MG, alterada pela IN 006/04, regulamentadas pelo Decreto Municipal n.º 2.535, de 19/02/03, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, após análise da **Concorrência n.º 009/2015**, sugere a observância da análise abaixo para encaminhamento do procedimento à autoridade competente, visando cumprir o disposto no **inc. VI, do art. 43**, da Lei n.º 8.666/93.

Item	Base Legal: 8.666/93	Do Processo	Observações
1	Art. 38	Processo administrativo devidamente autuado, protocolado, numerado, contendo autorização respectiva, indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa (campo do ordenador da despesa e despacho de disponibilidade de recursos financeiros nas requisições bem como 03 cotações de preços ou justificativa).	Ok.
2	Art. 38, III	Consta portaria de designação da comissão de licitação.	Ok.
3	Art. 23 e incisos	Modalidade de licitação adequa-se aos limites legais.	Ok.
4	Art. 38, I e § único	Consta edital e respectivos anexos (minutas previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica).	Ok.
5	Art. 40 § 1º	A cópia do edital está datada rubricada em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu.	Ok.
6	Art. 38, II e Art. 21	Comprovante das publicações do edital.	Ok. DOE e DOU.
7	Art. 38, IV Art. 43 § 2.º	Consta original das propostas e documentos devidamente rubricados pelos licitantes presentes e pela CPL.	Ok.
8	Art. 38, V	Constam atas, relatórios, e deliberações da CPL.	Ok.
9	Art. 38, VI	Constam pareceres técnicos e jurídicos sobre a licitação.	Ok.
10	Art. 43, V; Art.3.º; Art. 44 e parags.; Art. 45 <i>caput</i> ;	O julgamento e a classificação das propostas obedeceram aos critérios previstos no Edital.	Ok.
11	Arts. 109, I; 110 § único	Observado o prazo recursal determinado.	Ok.
12	Art. 38, VIII	Constam recursos apresentados pelos licitantes.	Ok.
13	Art. 38, IX	Constam despachos de anulação/revogação da licitação, fundamentado circunstanciadamente.	Processo Fracassado conforme parecer jurídico (fl.452)
14	Art. 38, VII	Constam atos de adjudicação e homologação da licitação.	Não é o caso.
15	Art. 38, X e § Único; Art. 62 § 4º	Consta termo de contrato ou instrumento equivalente, vistado por assessoria jurídica (dispensado para compra com entrega imediata e integral).	Ok.
16	Art.61, § único	Publicação do extrato do contrato.	Não é o caso
17	Art. 27, Incisos I a V e Art. 32, § 3º	Observância de documentação de habilitação: CRC válido e declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.	Ok.

Patos de Minas, 14 de Agosto de 2015.

  
 Lázaro André Ribeiro  
 Controlador Geral do Município